



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI N° 060/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da composição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, conforme o anexo IV, da distribuição dos cargos, constante na Lei n.º 0800/2004.

Art. 1º - Fica alterada a composição das vagas do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Público, do anexo IV, da distribuição dos cargos, constante na Lei n.º 0800/2004, e ficam criadas treze (013) vagas, conforme disposto abaixo:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS EXISTENTE	VENCIMENTO INICIAL
Agentes de Serviço Gerais e Alimentação	4ª serie do Ensino Fundamental	40 horas	100	R\$ 961,74

Art. 2º - Fica distribuída a seguinte composição de vagas para o cargo de Agente de Serviços Gerais e Alimentação, conforme disposto abaixo.

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS EXISTENTE	VENCIMENTO INICIAL
Agentes de Serviço Gerais e Alimentação	4ª serie do Ensino Fundamental	40 horas	113	R\$ 961,74

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco de outubro de 2017.

Acácio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade precípua de solicitar a esse Douto Legislativo, a devida autorização para o Poder Executivo de alterar a composição do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Público, constante no Anexo IV, na Lei nº 0800/2004.

Considerado que é dever do município, nos limites de sua competência, de realizar os trabalhos de limpeza nas estruturas municipais e demais unidades do município, de abastecer com produtos de higiene, os banheiros das escolas e demais unidades do município, abastecer e conservar os bebedouros e nos diversos setores da administração, preparar a merenda escolar, servi-la aos alunos e auxiliar na limpeza dos utensílios.

Para esse desenvolvimento o município necessita aumentar as vagas constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, com o título de Agentes de Serviços Gerais e Alimentação – 40 horas, sendo necessário à criação de mais treze vagas, para que o município possa coordenar e auxiliar os serviços de limpeza nas unidades municipais e executar todas as funções estabelecidas para os agentes de serviços gerais e alimentação do local em que trabalha.

Sabendo ainda da nossa responsabilidade e do interesse de assegurar prevenção, controlar, conservar e limpar demais tarefas e atividades assemelhadas com as aqui descritas e do mesmo nível de complexidade, é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a nossa justificativa.

Em 05 de outubro de 2017.

Acácio Secci
Prefeito Municipal